ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ E O SR. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**, CNPJ nº 01.020.938/0001-36, situada na Rua Ipiranga, nº 70, Centro, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. EDILSON MOURA BEZERRA CAVALCANTE, casado, portador do CPF n° 019.869.933-61, residente na Rua Odilon Pacheco de Barros, s/n, Maranhãozinho, neste município, e do outro lado o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS**, CPF: 011.950.673-48 e RG: 2.481.210 SSP-PI, com endereço na Rua Perimetral, nº 665, Aerolândia, CEP 64.601-206, Picos/PI, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta do CONTRATADO, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, instruído no Processo Administrativo nº 011/2022, processado nos termos do 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços manutenção e alimentação das informações do Portal da Transparência para a Câmara Municipal, nos termos dispostos no processo de Dispensa de Licitação e especificações, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CONSIDERANDOS/JUSTIFICATIVA

4.1 A Câmara Municipal de São José do Piauí/PI, como toda a administração pública tem a obrigação legal de garantir a transparência de seus atos, sendo necessário a manutenção constante e em tempo real das informções do Portal da Transparência, inclusive sob pena de responsabilização, não havendo servidores suficientes no quadro de pessoal para a realização dessa atribuição.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

5.1 Conforme a descrição do objeto do presente contrato, o valor global é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais de R$ 800,00 (oitocentos reais) cada, no período em vigência;

5.2 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO e após a presentação de requerimento e nota fiscal do serviço, obedecidos os tramites da legislação vigente acerca do empenho e liquidação.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de quaisquer dos pagamentos fiscais, e da respectiva nota, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.4 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério dos contratantes, mediante Termo Aditivo nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA –DAS PENALIDADES

8.1 - Caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 155 e 156 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei no 14.133/2021, e legislação pertinente.

9.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, será assegurado o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

10.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o Sr. FRANCIMAR SILVA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 843.036.113-87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Piauí/PI, 13 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
EDILSON MOURA BEZERRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS
CPF 011.950.673-48
CONTRATADO

Testemunhas:
1. Clara Deyse de Oliveira Veloso
CPF: 074.264.603-39

2. Samuel Vieira Pereira
CPF: 039.481.343-22